**PARECER Nº 061/2022 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**Substitutivo I ao Projeto de Lei Complementar nº CM 002/2022**

## 1. Relatório

Trata-se de substitutivo ao projeto de lei complementar de autoria dos Exmos. Vereadores Hilton de Aguiar, Josafá Anderson, Flávio Marra, Rodrigo Kaboja, Israel da Farmácia e Rodyson Kristinamurti que "revoga a Lei Complementar Municipal nº 211/2021 e suas posteriores alterações, que cria o Conselho de Ética Pública do Município de Divinópolis".

Em resumo a intenção do projeto é promover a revogação da Lei Complementar Municipal nº 211/2021 que cria o Conselho de Ética Pública do Município de Divinópolis.

Em sua justificativa os Exmos. Vereadores autores do projeto sustentam que não cabe em nosso ordenamento a instituição de uma esfera adicional de controle da atividade dos agentes públicos, dada a prévia existência de instrumentos específicos de responsabilização e a disponibilidade dos meios de levá-la a efeito.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

## 2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alínea "b" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

A prévia existência de instâncias de controle da conduta dos agentes públicos no âmbito do Município de Divinópolis denota a dispensabilidade da criação de outras novas, sem deixar de considerar a possibilidade de aplicação de dupla sanção em decorrência de um mesmo fato. Pelas razões expostas e levada em conta, sobretudo, a eficiência das estruturas já existentes, a aprovação da proposta de revogação contida no Substitutivo I ao PLCCM nº 002/2022 é medida que se impõe.

**3. Conclusão**

Em face do exposto, é o presente parecer pela **NÃO APROVAÇÃO** do Substitutivo I ao Projeto de Lei Complementar nº CM 002/2022.

Divinópolis, 23 de fevereiro de 2022.

| **Roger Viegas** | **Ademir Silva** | **Ney Burguer** |
|---|---|---|
| Vereador Secretário da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis | Vereador Suplente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis | Vereador Suplente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis |

Substitutivo I ao PLCCM 002/2022